



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03994/01

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA.** Verificação do cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 360/2006 Cumprimento das determinações da Corte. Quanto as multas aplicadas, só houve a comprovação do recolhimento da aplicada ao ex-Prefeito. Encaminhamento do processo à Corregedoria para as providências a seu cargo.

### ACÓRDÃO APL TC 00104/2012

#### 1.RELATÓRIO

Examina-se o cumprimento do Acórdão APL TC 360/2006, emitido ao Instituto de Previdência do Município de Alagoinha – IPEMA, em 31 de maio de 2006 e publicado no DOE, em 20 de junho de 2006.

O Tribunal Pleno já se pronunciou neste processo em quatro oportunidades.

A primeira decisão foi quando do julgamento da PCA do IPEMA que resultou no Acórdão APL TC 706/2001, fls. 61, que, entre outras determinações, renovou a recomendação contida no Acórdão APL TC 439/2000, no sentido de que os Poderes Executivo e Legislativo tomem providências para extinguir o Instituto, com o conseqüente retorno ao Regime Geral de Previdência Social, tendo em vista a total inviabilidade de funcionamento do mesmo.

A segunda decisão, consubstanciada no Acórdão APL TC 296/2003, fls. 80, aplicou multa de R\$ 1.624,60 ao ex-Prefeito, Sr. Durval Barbosa da Silva, e assinou o prazo de 60 (sessenta) dias aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como ao atual gestor do Instituto, no sentido de adoção de providências com objetivo de viabilizar o funcionamento do Instituto, de acordo com a legislação previdenciária, ou de proceder à sua extinção, encaminhando a esta Corte de Contas as providências adotadas, até o final daquele prazo, sob pena de aplicação de nova multa às autoridades omissas.

A terceira decisão constante do Acórdão APL TC 360/2006, fls. 105/106 – aplicou multa pessoal e individual de R\$ 2.534,15 aos Srs. Durval Barbosa da Silva, ex-prefeito, Adelson Batista de Melo, ex-presidente da Câmara Municipal, e José Carlos Guedes, ex-presidente do IPEMA, por descumprimento de decisão contida no Acórdão APL TC 296/03, e assinou o prazo de 90 (noventa) dias aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como ao atual gestor do Instituto, no sentido de adotar providências com objetivo de ou viabilizar o funcionamento do Instituto, de acordo com a legislação previdenciária, ou de proceder à sua extinção, encaminhando a esta Corte de Contas as providências adotadas, até o final daquele prazo, sob pena de aplicação de nova multa às autoridades omissas.

A quarta decisão se refere ao Recurso de Revisão – interposto pelo ex-presidente da Câmara Municipal, Sr. Adelson Batista de Melo, suplicando ao Tribunal a revisão da decisão contida no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 03994/01

Acórdão APL TC 360/2006, modificando a mesma em sua totalidade, isentando o ora recorrente do pagamento da multa imposta por esta Corte de Contas. Através do Acórdão APL TC 476/2009, o Tribunal Pleno decidiu pelo não conhecimento do recurso, encaminhando o processo a Corregedoria para verificação do cumprimento da decisão do Tribunal.

A Corregedoria desta Corte, analisando a documentação colhida em inspeção in loco, concluiu que tocante às providências relativas à viabilização do funcionamento do Instituto, os referidos documentos comprovam a devida regularização. Quanto às multas aplicadas aos três ex-gestores, Srs. Durval Barbosa da Silva, ex-prefeito, Adelson Batista de Melo, ex- presidente da Câmara e José Carlos Guedes, ex-Presidente do IPEMA só foi comprovado o pagamento relativo ao primeiro gestor.

É o relatório, informando que não foram feitas as notificações de estilo.

### 2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Com as informações prestadas pela Corregedoria de que a atual gestora do IPEMA tomou as medidas necessárias a regularização do funcionamento do Instituto, o Relator propõe aos membros integrantes do Tribunal Pleno que consideram cumprido o Acórdão APL TC 360/2006, encaminhando o processo à Corregedoria para acompanhar o recolhimento das multas aplicadas aos Srs. Adelson Batista de Melo, ex- presidente da Câmara e José Carlos Guedes, ex-Presidente do IPEMA, através do Acórdão APL TC 360/2006.

### 3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03994/01, ACORDAM os membros integrantes do Tribunal Pleno, na sessão realizada nesta data, acolhendo a proposta de decisão do Relator, por unanimidade de votos, em CONSIDERAR CUMPRIDO o Acórdão APL TC 360/2006, encaminhando o processo à Corregedoria para acompanhar o recolhimento das multas aplicadas aos Srs. Adelson Batista de Melo, ex- presidente da Câmara e José Carlos Guedes, ex- presidente do IPEMA, através do referido Acórdão

Publique-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012.

**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**  
**Presidente**

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
**Procuradora Geral do**  
**Ministério Público junto ao TCE-PB**